



LEI COMPLEMENTAR nº 94

DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC e dá outras providências.”

ENELTO RAMOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sonora-MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, além dos contribuintes inadimplentes com parcelamentos anteriores.

§ 1º A adesão ao REFIC implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

§ 3º A presente Lei Complementar também se aplica aos créditos não tributários.

Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, atualizada pela unidade fiscal do Município-MS.

§ 2º O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º. A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2016, obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em parcela única, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora, incidentes até a data de opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento);

II – para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

III – para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

IV – para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento);

Art. 4º. Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram após 31 de dezembro de 2016, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma recolhida para liquidação.

§ 1º A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos do Código Tributário Municipal em vigência.

§ 2º Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária IPCA/IBGE e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração;

Art. 5º. A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

- I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2º A inclusão do REFIC, fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulado pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Art. 6º. O contribuinte será excluído pelo REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente fraudar o fisco municipal, omitir informações diminuir ou omitir receita.

III – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

IV – A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O pedido de adesão ao REFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa e os não tributários, poderá ser feito pelo prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS".

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

HORARIO DA ABERTURA: 09h00min

DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues no dia **31 de Março de 2017**, na Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o recolhimento de guia a ser retirado no Departamento de Cadastro e Tributação, localizado à Rua Santa Catarina nº 244 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo este o custo de reprodução ou também poderão ser visualizados e baixados no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações".

Sidrolândia/MS, 20 de março de 2017.

AQUIS JÚNIOR SOARES

Pregoeiro

Publicado por:

Ellen Indiane Torres de Oliveira
Código Identificador:5D5AF680

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da de seu pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, agendado para 20 de março de 2017 as 09:00 hs, tendo como objeto: AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO SISTEMA SELF-SERVICE E ENTREGA DE MARMITEX PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E RESPECTIVAS SECRETARIAS, FOI DECLARADA DESERTA, uma vez que não acudiu interessados a presente licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA SESSÃO

OBJETO: Visa receber proposta para Contratação de empresa especializada para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO SISTEMA SELF-SERVICE E ENTREGA DE MARMITEX PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E RESPECTIVAS SECRETARIAS.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta;

TIPO: menor preço unitário;

DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues no dia 31 de Março de 2017, na Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

HORARIO DA ABERTURA: 08h00min

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o recolhimento de guia a ser retirado no Departamento de Cadastro e Tributação, localizado à Rua Santa Catarina nº 244 no valor de R\$30,00 (trinta reais), sendo este o custo de reprodução ou também poderão ser visualizados e baixados no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações".

Sidrolândia - MS, 20 de março 2017.

ADEMILSON T. DE MATOS

Pregoeiro

Publicado por:

Ellen Indiane Torres de Oliveira
Código Identificador:E4388EAB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº94DE 17 DE MARÇO DE 2017.

"Cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC e dá outras providências."

ENELTO RAMOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sonora-MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, além dos contribuintes inadimplentes com parcelamentos anteriores.

§ 1º A adesão ao REFIC implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

§ 3º A presente Lei Complementar também se aplica aos créditos não tributários.

Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, atualizada pela unidade fiscal do Município-MS.

§ 2º O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º. A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2016, obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em parcela única, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora, incidentes até a data de opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento);

II – para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

III – para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

IV – para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento);

Art. 4º. Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram após 31 de dezembro de 2016, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma recolhida para liquidação.

§ 1º A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos do Código Tributário Municipal em vigência.

§ 2º Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária IPCA/IBGE e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração;

Art. 5º. A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2º A inclusão do REFIC, fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulado pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Art. 6º. O contribuinte será excluído pelo REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente fraudar o fisco municipal, omitir informações diminuir ou omitir receita.

III – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

IV – A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O pedido de adesão ao REFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa e os não tributários, poderá ser feito pelo prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiano Benicio Costa

Código Identificador:BF484CA1

SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso V do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a empresa, **RETIFICA RONDONOPOLIS LTDA – ME, STUCKI & ALVES LTDA – ME, L. C DA SILVA AUTO ELÉTRICA – EPP**, para a contratação de empresa para fornecimento de lote peças e lote serviço para o motor da ambulância s-10 hto 2358, veículo da frota municipal (hospital), conforme quantidade especificada no processo.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017.

EMPRESA: RETIFICA RONDONOPOLIS LTDA - ME.

VALOR: R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais).

EMPRESA: STUCKI & ALVES LTDA - ME.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

EMPRESA: L. C DA SILVA AUTO ELÉTRICA - EPP.

VALOR: R\$ 9.047,00 (nove mil e quarenta e sete reais).

Sonora - MS, 17 de Março de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiano Benicio Costa

Código Identificador:689DEAEB

SETOR DE LICITAÇÃO COMUNICADO

Comunicamos que houve alteração na data do Pregão nº 035/2017, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviço médico,

em razão da alteração do prazo de contratação, processo de pregão nº 046/2017, nova data 31/03/2017 às 08:00.

CELSE ESCOBAR DE LEMOS

Gerente do Setor de Licitações.

Publicado por:

Cristiano Benicio Costa

Código Identificador:996362F3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2017

DAS PARTES

Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul; e
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE “NOVOS HORIZONTES”.

DO OBJETO

Tem por objeto a presente subvenção social, fomentar o atendimento a pessoas portadoras de deficiência mental, promovendo ações que visem assegurar a educação, o ajustamento e o bem estar PPD (mental, auditiva e múltiplas – congênitas) em conformidade com o Plano de Trabalho.

O repasse destina-se ao custeio de despesas com pessoal, aquisição de materiais de expediente, de consumo, pedagógico, esportivo e demais despesas correntes necessárias para o desenvolvimento das ações correlacionadas à entidade.

AMPARO LEGAL

Lei Municipal N.º 473/2017, de 07 de março de 2017.

DO VALOR

O valor atribuído para execução do objeto deste **Convênio**, disponibilizados pela **CONCEDENTE** a **CONVENIENTE** é no montante de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: **1.04.01.08.244.0116.2.015** – Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social: **3.3.50.43** – Subvenções Sociais, suplementada se necessário

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017

DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Batayporã – MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ASSINAM

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal;

VERONICA FERREIRA LIMA, Presidente

Publicado por:

Luiz Fernando Pigari Baptista

Código Identificador:379650D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2017

Dispõe sobre Exoneração do cargo de Secretária e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições